

Ofício 396/2024-GAB/SMS

Ourilândia do Norte, 29 de Agosto de 2024.

Ao Ilmo Sr.

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nesta

Pedido: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva do Tomógrafo ACCESS CT 16 BRASIL, Nº DE SÉRIE 315024, localizado no Hospital Municipal Jadson Pesconi.

Empresa: Philips Medical System Ltda, CNPJ: 58.295.213/0023-83.

Ourilândia do Norte-PA

Base Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Após meus cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Saúde SOLICITA a contratação dos seguintes serviços:

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão do dever de garantia o serviço de saúde não pode o município correr o risco de não atender tal demanda devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, além de que vidas correm riscos.

Necessitamos com urgência a realização desse processo licitatório-inexigibilidade para efetuarmos a manutenção do aparelho de tomografia, onde o mesmo está localizado no Hospital Municipal Jadson Pesconi, pois é através do mesmo que muitas demandas são confirmados e além disso através da tomografia que ver a situação do paciente, bem como, outros tipos de doenças.

A empresa ora contratada é exclusiva para a realização da manutenção do aparelho de tomografia, por ser da mesma marca, bem como fornece as peças que o mesmo precisar.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que entenda ser ela sustentável e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que além de estar respaldado por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, conforme a lei 14.133/21 em seu art. 75, I, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por tanto devemos encarar a questão pretendida pela contratação em ponto básico e crucial, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

Da Justificativa: A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** encontra respaldada no art.74, I, da Lei nº 14.133/21, já que evidencia a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Considerando, por fim, que os serviços ora contratados são de extrema necessidade para o bom funcionamento da saúde pública dos munícipes.

Perfaz a presente inexigibilidade será no valor global de R\$ 51.726,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais). Esse serviço será contratado de acordo com a demanda necessária, e esse valor contratado será por 12 (doze) meses.

Onerando a Dotação Orçamentária: Atenção de Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar n.º 10.302.0003.2071.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

É que temos a expor e requerer.

Sendo o que consta no momento, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

DANIELA
DAYRELL DE
QUEIROZ:0571
7338678

Assinado de forma
digital por DANIELA
DAYRELL DE
QUEIROZ:05717338678
Dados: 2024.08.29
08:09:02 -03'00'

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 352/PMON-GAB/2024